



O SINDSERM e a AACOSB, reuniram os servidores públicos municipais da saúde e da educação em assembléia nesta sexta-feira dia 30 de julho, a principal pauta de discussão foi sobre a proposta de PCCS que a Prefeitura Municipal de Batalha elaborou ainda no ano passado para mandar para a Câmara como projeto de lei, mas até o presente ainda não foi protocolada. A proposta acima citada contempla só os servidores da educação, inclusive criando cargo de Pedagogo para as escolas da rede municipal, distribuiu os servidores técnicos administrativos em classes por grau de escolaridades, do ensino fundamental ao ensino superior e cursos técnicos em áreas específicas. Mas não contempla os servidores da saúde, o que revoltou os servidores da área e que se sentiram excluídos do interesse público municipal.

Além de ter excluído os servidores da saúde do PCCS, outro fato que não agrada a categoria como um todo é:

A vinculação da progressão salarial à avaliação de desempenho:

*Art. 24 – Progressão Salarial é a evolução do profissional da educação de um nível para outro superior do cargo e classe que ocupa, em*

função da *avaliação do desempenho* e da participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento);

§ 1º Os níveis salariais são os indicados nos anexos I e II desta Lei, identificados pelos algarismos romanos de I a VII, correspondendo cada nível um acréscimo de 5% (cinco por cento), incidindo o percentual sobre o vencimento imediatamente anterior.

§ 2º Aplica-se a progressão salarial aos ocupantes dos cargos efetivos do quadro permanente dos profissionais da educação.

O fim da licença especial (três meses por cada quinquênio);

A criação da licença de mandato classista sem remuneração conforme descrita:

Art. 82 – É assegurado ao profissional da educação o direito a *licença sem remuneração* para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional e sindicato representativo da categoria;

A criação da Licença Sabática:

Art. 91 – Os profissionais da educação que após sete anos de efetivo exercício no magistério, tenham permanecido, nos dois últimos anos em regime de *40 horas, ou de dedicação exclusiva*, farão jus a seis meses de licença sabática, assegurada percepção da remuneração do respectivo cargo ou emprego de carreira.

§ 1º A concessão do semestre sabático tem por fim permitir o afastamento do docente para realização de estudos e aprimoramento técnico-profissional.

§ 2º Este aprimoramento pode ser realizado dentro ou fora do âmbito acadêmico, em instituição nacional ou estrangeira.

*Art. 92 – A licença sabática, referente a um semestre sabático respeitado o interesse do professor e a **conveniência** do órgão ao qual está vinculado deverá ser gozada dentro de período que não afete mais de um semestre letivo).*

No caso da licença sabática só para quem tem 40 horas ou dedicação exclusiva, excluíos os professores em regime de 20 horas, não serão contemplados.

A categoria tirou como encaminhamento solicitar uma audiência com o Poder Executivo e o Poder Legislativo para dar andamento no processo de negociações em relação aos pleitos reivindicados, esta audiência vai solicitada para quarta-feira, dia 04 de agosto com todos os servidores saúde educação às 09:00hs da manhã. Vale ressaltar que esta será a terceira tentativa de se falar com o Poder Executivo coletivamente, só esse ano e a segunda com o Poder Legislativo, já que houve a primeira no dia 30 de abril.

Não foi dessa vez que deflagramos uma greve geral municipal, mas ainda não está descartada a idéia enquanto não chegarmos ao nosso objetivo. Nesta quarta-feira será uma prévia, os servidores vão paralisar suas atividades para participarem da audiência com o Executivo e Legislativo.

Nonato Silva,

Presidente